

LEI Nº 1.498 DE 09 DEZEMBRO DE 2003.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2004.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos orçamentos do Município relativos ao exercício de 2004.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços correntes.

Art. 3º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente programação dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categorias de programação obedecendo aos seguintes critérios:

I - o orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

a) - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Outras Despesas Correntes;

b) - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa a serem discriminados na Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária conterá os seguintes demonstrativos:

I - Das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como a Consolidação dos dois Orçamentos, que obedecerá ao Art. 2º, § 1º da Lei 4.320, de 17/03/64;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão;

III - Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - Da demonstração da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento da Lei Orgânica do Município do art. 212, da Constituição Federal, da emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996, Lei nº 9.424, de 24/12/1996, Portaria MEC nº 856, de 25/06/1997, Decreto nº 2.264, de 27/06/1997.

Art. 5º - A reforma fiscal ficará vinculada a eventuais modificações que ocorrerem a nível federal.

Art. 6º - As normas de Direito Financeiro do Município deverão se adequar às eventuais modificações que ocorrerem nas normas ditadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Os valores da receita e da despesa constante da Lei Orçamentária anual serão indicados em moeda nacional.

Art. 8º - O Poder Executivo remeterá o Projeto de Lei Orçamentária para análise e apreciação do Poder Legislativo no prazo previsto na Constituição Federal, em seu artigo 35, parágrafo 2º, item III das disposições constitucionais e transitórias e no que couber quanto ao disposto na Lei Orgânica Municipal e legislação complementar pertinente, ressalvadas as disposições em contrário, que por força de determinação de órgãos normativos e fiscalizadores obriguem a remessa fora do prazo fixado.

Art. 9º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2003, a sua programação poderá ser executada, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - Para o mês de janeiro de 2004, do total de cada dotação, achar-se-á um doze avos (1/12) do valor, que será considerado valor básico.

II - Para os meses subseqüentes, utilizar-se-á o valor básico, corrigido pela variação de preços oficial acumulada no período.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá publicar até o último dia útil do exercício de 2003, os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Poderes Legislativo e Executivo em conformidade com os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11º - A Lei do Orçamento poderá conter dispositivos de forma a operacionalizar a sua execução.

Art. 12º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes nos anexos desta Lei.

Art. 13º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, conforme Art. 33, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Lei Municipal nº 130, de 25/11/1991, para Concessão de Auxílios e Subvenções.

Art. 14º - Ocorrendo em qualquer semestre do exercício fiscal, realização da receita inferior aos valores orçamentariamente fixados, o Poder Executivo promoverá, de acordo com o art. 63 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o necessário ajustamento da despesa, podendo ainda, para tanto, limitar empenhos até o montante da insuficiência financeira apurada.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo considera-se receita os respectivos valores constantes da programação financeira de que trata o art. 8 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, deduzidos os recursos provenientes de convênios específicos e desconsiderados as variações de receitas inferiores a 5% (cinco por cento), não cumulativos

Art. 15º - Os Poderes Executivo e Legislativo, efetuarão apuração individualizada das despesas de cada programa de trabalho e realizarão permanente pesquisa de mercado para verificação dos preços dos serviços e materiais praticados no Município e na sua região, com vistas a cumprir os objetivos, respectivamente,

de controle de custos e de avaliação dos resultados das ações custeadas com recursos do orçamento corrente.

Art. 16º - O Poder Executivo efetuará as transferências constitucionais ao Poder Legislativo, obedecido o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 17º - Somente serão transferidos recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública pelo Município, desde que estejam regulares com relação à prestação de contas dos recursos antes recebidos, e em efetivo funcionamento.

Art. 18º - As dotações consignadas a Reserva de Contingência, fica definida em 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme os termos do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 09 de dezembro de 2003.

WALDECY FRAGA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, POR ÁREAS.

ORÇAMENTO FISCAL

1 - PODER LEGISLATIVO

Dar prosseguimento à reorganização administrativa, informatização e reaparelhamento, com vistas a maior agilidade, precisão de informações e ao desenvolvimento do programa de modernização administrativa e legislativa, incluindo-se as seguintes ações:

- Aquisição de terreno para construção da sede da Câmara Municipal;
- Construção e ampliação da sede da Câmara Municipal;
- Aquisição de veículos para a Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos para a Câmara Municipal.

2 – PODER EXECUTIVO

2.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1.1 – AGRICULTURA E PECUÁRIA

- Desenvolvimento de ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;
- Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
- Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento à produção agrária;
- Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:
 - Proteção dos solos contra os desgastes;

- Proteção da poluição das águas;
 - Proteção sonora;
 - Contenção das encostas;
 - Programa de combate à erosão.
- Aquisição de máquinas e implementos agrícola (Patrulha Mecanizada);
 - Construção do Centro de Desenvolvimento Sustentável;
 - Construção, implantação e manutenção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo;
 - Implantação do Programa de Destinação Final dos Resíduos Sólidos;
 - Despoluição de córregos, rios e lagos;
 - Preservação de nascentes;
 - Desapropriação de áreas para preservação ambiental e reflorestamento.

2.1.2 – COMÉRCIO E INDÚSTRIA

- Construção e implantação do Pólo Industrial;
- Construção de casas comunitárias;
- Construção do Pórtico da cidade;
- Construção e manutenção do Centro de Turismo e PIT;
- Abertura de estrada com construção de rampa para prática de vôo livre na Pedra do Colégio;
- Construção da pista de skate;
- Construção e ampliação de áreas para infra-estrutura turística;
- Implantação de sinalização turística.

2.1.3 – DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

- Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;
- Formular ações que visem melhoramento da rede de iluminação pública;
- Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças e jardins;

- Desenvolver ações relativas ao Planejamento, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros;
- Aquisição de retro-escavadeiras para serviços urbanos;
- Construção de rede de drenagem pluvial, esgotamento sanitário e estação de tratamento;
- Pavimentação de ruas e estradas municipais;
- Regularização e revestimento primário das estradas municipais;
- Ampliação e melhoria da infra-estrutura urbana;
- Construção, ampliação, recuperação de pontes e passarelas;
- Construção e recuperação de calçadas;
- Construção, reforma e ampliação de cemitérios;
- Construção e manutenção de redes de eletrificação rural;
- Construção de banheiros públicos;
- Construção de galerias em concreto armado;
- Construção de vestiários nos estádios municipais.

2.1.3 – EDUCAÇÃO

- Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas, bem como seu reequipamento;
- Gerenciar os recursos do FUNDEF, de modo a atender às normas de aplicação que lhes são pertinentes;
- Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar e livros didáticos;
- Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar;
- Aquisição de equipamentos para a instalação do Conselho Municipal de Educação;
- Construção e manutenção de creches comunitárias;
- Equipar as creches comunitárias;
- Informatizar todas as escolas municipais;
- Implantar laboratório de Ciências nas Unidades de Ensino de grande porte;
- Aquisição de livros, assinaturas de jornais, revistas e provedores de Internet;
- Construção, ampliação e manutenção de Unidades Pré-Escolares;

- Construção, ampliação e manutenção de Escolas Municipais;

2.1.4 – CULTURA

- Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;
- Informatizar a Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição de instrumentos musicais para a Banda Marcial Municipal;
- Aquisição de equipamentos para a instalação da escolinha de artes;
- Construção e manutenção de salas de espetáculos;
- Aquisição de equipamentos para as salas de espetáculos;

2.1.5 – ESPORTE E LAZER

- Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através de construção ou ampliação da qualidade de torres repetidoras de TV, ou outros instrumentos necessários;
- Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado às comunidades;
- Aquisição de micro-ônibus para transportar atletas;
- Melhoramento da Vila Olímpica;
- Construção, ampliação e restauração de estádios de futebol;
- Construção, ampliação e manutenção de Quadras Poli-Esportivas.

2.1.6 – COMUNICAÇÃO

- Aquisição, manutenção e aperfeiçoamento do sistema de comunicação.

2.1.7 – PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o sistema de Previdência Municipal, através do IAPCM (Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu);
- Manutenção da Secretarias, Fundos, Conselhos, Autarquias e Sub-Prefeituras;
- Aquisição de equipamentos para diversas Secretarias, Conselhos e Sub-Prefeituras;

- Aquisição de veículos para diversas Secretarias, Conselhos e Sub-Prefeituras;
- Aquisição de mobiliário para diversas Secretarias, Conselhos e Sub-Prefeituras;
- Amortização e pagamento da Dívida Contratada;
- Construção, ampliação e recuperação de prédios públicos;
- Informatização de todos os departamentos da P.M.C.M.;
- Aprimorar a fiscalização tributária municipal;
- Promover o combate à evasão fiscal;
- Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- Revisão e atualização do CTM;
- Manutenção do Orçamento Participativo;
- Campanhas de divulgação/publicidade de ações voltadas à Fazenda Pública

2.1.8 – SEGURANÇA

- Manutenção da Guarda Civil Municipal;
- Reequipar a Guarda Municipal;
- Aquisição de veículos para a Guarda Municipal;
- Construção da sede da Guarda Civil Municipal;
- Manutenção da Defesa Civil;
- Reequipar a coordenação da Defesa Civil;
- Construção e manutenção de postos de policiamento.

3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Aquisição de equipamentos para as Autarquias;
- Aquisição de veículos para as Autarquias;
- Aquisição de mobiliário para as Autarquias;
- Aquisição de veículos coletivos (ônibus);
- Construção de barragens de capacitação, rede de distribuição e reservatórios de água;
- Construção, ampliação e manutenção de redes de água potável.

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

I – PODER EXECUTIVO

- Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casa populares;
- Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;
- Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;
- Formular e implementar ações que visem a Assistência Social;
- Aquisição de equipamentos para instalação de centros assistenciais;
- Construção de Centros Comunitários;
- Implantação e manutenção de abrigo para crianças vítimas de violência doméstica;
- Implantação de cursos de capacitação profissional e geração de trabalho e renda;
- Implantação e manutenção de centros para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Construção e manutenção de centro de atenção à mulher.
- Desenvolver ações para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o SUS – Sistema Único de Saúde;
- Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade, através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos e do saneamento geral;
- Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do Sistema Único de Saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;

- Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do Sistema Único de Saúde;
- Criar mecanismo que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- Aquisição de equipamentos hospitalares;
- Construção e ampliação do hospital;
- Aquisição de veículo "Tipo Van", para transporte de pacientes de hemodiálise;
- Implementar os Programas de Saúde Familiar recebidos dos Governos Estadual e Federal.